

LEI N.º 17.465, DE 01 DE JULHO DE 2011.

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº ____ / ____
Foi afixada nos quadros de avisos da
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido
publicada pelo período de ____ / ____ à
____ / ____ para todos os efeitos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá



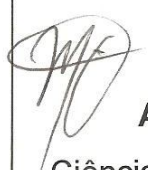
José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/C9 - GP

***Institui o Fundo Municipal de
Desenvolvimento de Marabá,
Estado do Pará – FUNDEMA, e dá
outras providências.***

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de financiar o planejamento e a execução de ações e medidas governamentais para o desenvolvimento econômico do Município de Marabá.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA, tem como gestor o Secretário Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.



Art. 2.º A Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia fará a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA, cabendo-lhe, além de outras atividades necessárias ao cumprimento desta lei:

I – a elaboração e a apresentação do Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA;

II – a elaboração e apresentação de relatórios e respectivos balanços anuais dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Marabá – FUNDEMA;

III – o acompanhamento da execução física dos planos, programas e projetos para a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA;

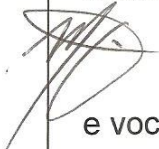
IV – a viabilização de celebração de parcerias e contratos administrativos que objetivem a atender às finalidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA;

V – a manutenção dos controles orçamentários e financeiros relativos à execução das receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA;

VI – exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras, visando à execução de política municipal de desenvolvimento econômico;

VII – estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do município;

VIII – criar no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FUNDEMA e de outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse de economia local;

 IX – realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do município;

X – identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

XI – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XII – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

XIII – instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

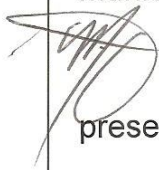
XIV – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XV – identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Marabá, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

VI – formular diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;

VII – divulgar empresas e produtos do Município de Marabá, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

VIII – criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação de políticas de desenvolvimento econômico do município de Marabá;

 IX – a coordenação e aplicação das disposições legais presentes na Lei 14.908, de 12 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único. Para apoio no desenvolvimento das ações previstas neste artigo, ficam criadas as câmaras técnicas definidas no Anexo I que integra a presente lei.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Art. 3.º Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei ou ato administrativo:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;

III – produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV – rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;

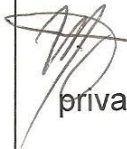
V – recursos decorrentes de Medidas Compensatórias definidas nos processos de concessão de benefícios econômicos conforme estabelecido no parágrafo único do art. 1.º da Lei 17.446, de 14 de janeiro de 2011;

VI – recursos provenientes da venda de informações digitais ou analógicas;

VII – repasse das receitas decorrentes dos preços públicos regulamentados pelo Decreto n.º 95, de 18 de janeiro de 2011 e instituído com base no § 6.º do art. 105 da Lei Complementar 4/2010 (Código Tributário Municipal), para atender ao disposto no inciso IV do art. 8.º da Lei n.º 17.446, de 14 de janeiro de 2011;

VIII – recursos provenientes do pagamento dos imóveis cedidos com ônus às empresas na forma prevista na Lei 17.446, de 14 de janeiro de 2011;

IX – recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos públicos pertencentes aos governos federal e estadual;

 **X** – doações de qualquer espécie de entidades públicas e privadas.

§ 1.º Os recursos orçamentários previstos nos incisos I e VII do presente artigo serão liberados mensalmente em favor do Fundo de



Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA e deverão estar discriminados nos respectivos termos de compromisso empresarial definido no art. 8.º da Lei 17.446, de 14 de janeiro de 2011.

§ 2.º Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA.

§ 3.º Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA, ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

Art. 4.º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA, serão destinados à aplicação, prioritária na execução das ações definidas no art. 2.º desta lei, podendo também ser utilizados em parte para a consecução das ações administrativas da Secretária Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Art. 5.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei n.º 14.908, de 12 de dezembro de 1997, acompanhará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA, atuando como órgão consultivo.

Art. 6.º O programa e os planos de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá serão elaborados anualmente e poderão ser revistos periodicamente.



Parágrafo Único. Elaborado o programa e os planos de aplicação dos recursos financeiros do Fundo criado por esta lei, bem como quando ocorrer alteração nos mesmos, no prazo de até 30 (trinta)

dias o Poder Executivo comunicará formalmente ao Poder Legislativo por meio do envio de cópia dos referidos documentos, permanecendo disponíveis para consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7.º O saldo positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA, apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 8.º O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da lei.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

Art. 10. O Poder Executivo aprovará por Decreto o Regulamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá – FUNDEMA.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 01 julho de 2011.



Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá